



Estatuto da Liga Paranaense de Endocrinologia e Metabologia

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.

Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

Da Definição e Finalidade

Artigo 1º – A Liga Paranaense de Endocrinologia e Metabologia (LIPEM) é uma entidade estudantil e científica, não religiosa, apolítica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico e da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Organizada e coordenada por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e por médicos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, e regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão "Liga Paranaense de Endocrinologia e Metabologia" passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LIPEM.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º – A LIPEM tem por finalidade

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas nas áreas de Endocrinologia e Metabologia;
- II- Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre escola e sociedade.



- III- Estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV- Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob a supervisão médica;
- V- Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI- Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º - A LIPEM apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação:

- I- Atenção à saúde;
- II- Tomada de decisões;
- III- Comunicação;
- IV- Liderança;
- V- Administração e gerenciamento;
- VI- Educação permanente.

Parágrafo único - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da LIPEM se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando a socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Das competências

Artigo 4º - A Coordenação de Extensão, setor de coordenação e fiscalização da LIPEM na Faculdade Evangélica do Paraná, compete:

- I- Cadastrar a LIPEM;



- II- Fiscalizar as atividades da LIPEM;
- III- Facilitar o acesso e a comunicação da LIPEM;
- IV- Incentivar a criação da LIPEM, fornecendo a assessoria necessária;
- V- Criar mecanismos para a normatização da abertura da LIPEM, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas.

Artigo 5º - À FEMPAR, instituição de ensino à qual a LIPEM é vinculada, compete:

- I- Reconhecer as atividades desenvolvidas na LIPEM, como atividades complementares ao currículo de cada curso correspondente, considerando como válida a documentação ou certificação emitida;
- II- Incentivar e criar condições para a atuação da LIPEM;
- III- Regulamentar as atividades da LIPEM que ocorrerem em suas dependências ou complexos hospitalares;
- IV- Manter estreito relacionamento com a Coordenação de Extensão

Artigo 6º - Compete à LIPEM:

- I- Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II- Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV- Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LIPEM, no referente às atividades desenvolvidas;
- V- Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da LIPEM na instituição de ensino.

Da criação do Estatuto ou Regimento

Artigo 7º - A diretoria da LIPEM respeitará a composição estabelecida em estatuto;



Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal regimento

Artigo 8º - A LIPEM terá como responsável a Dra. Mirnaluci Paulino Ribeiro Gama, pertencente ao corpo clínico do HUEM e quadro de docentes da FEMPAR.

Artigo 9º - A coordenação discente da LIPEM será composta por um presidente, que poderá dividir as responsabilidades com mais 4 associados, sendo estes designados para cargos que se fizerem necessários.

§ 1º – O presidente da LIPEM necessariamente precisa fazer parte do corpo discente da FEMPAR.

§ 2º - Os cargos, exceto o de presidente, são de caráter facultativo em sua necessidade e, portanto, definidos conforme necessidade pelo presidente da LIPEM.

§ 3º - A divisão de tarefas entre a diretoria será discutida a cada nova diretoria por seus respectivos membros.

Artigo 10º - A LIPEM será composta por estudantes que apresentem noções mínimas voltadas a endocrinologia que os permitam acompanhar os ambulatórios do serviço de endocrinologia

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da LIPEM na qualidade de colaboradores.

Artigo 11º - O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I- Supervisionar todas as atividades da LIPEM;
- II- Organizar a programação de atividades da LIPEM juntamente à sua diretoria;



- III- Colaborar com a orientação de trabalhos científicos realizados pelos componentes da LIPEM;
- IV- Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LIPEM;
- V- Incentivar a criação de ações da LIPEM no âmbito de extensão universitária.

Artigo 12º - A LIPEM deverá apresentar à diretoria da FEMPAR e HUEM o estatuto que conterá, sob pena de impedimento do seu funcionamento

- I- A denominação, os fins da LIPEM;
- II- Os requisitos para admissão e exclusão dos membros;
- III- Os direitos e deveres dos membros;
- IV- O modo de constituição e de funcionamento da LIPEM;
- V- As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LIPEM;
- VI- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 13º - As atividades teóricas da LIPEM, conduzidas por professores do corpo docente, convidados, ou integrantes da LIPEM, ocorrerão mensalmente em local, data e horário a ser definido pela organização da LIPEM e avisado previamente aos associados. As atividades práticas serão realizadas no ambulatório de Endocrinologia vinculado à FEMPAR, devendo o associado realizar, pelo menos, 4 plantões por semestre.

§ 1º - Acadêmicos que entrarem posteriormente ao início das atividades do semestre deverão realizar 4 plantões subtraído um plantão a menos a cada mês transcorrido do início das atividades do semestre.

§ 2º - Caberá aos membros da diretoria estabelecer o número de horas creditado ao ligante por aula, plantões e possíveis atividades extras realizadas.

Do Ingresso de Membros à LIPEM



Artigo 14º - Da admissão e exclusão dos membros

Parágrafo 1º - Os acadêmicos serão admitidos por meio de processo seletivo com a realização de uma prova objetiva

Parágrafo 2º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades teóricas da LIPEM será de 25% do total de aulas de um ano.

Parágrafo 3º - No caso em que o estatuto seja omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

Parágrafo 4º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades práticas será de 1 por semestre.

Artigo 15º - Poderá ser membro da LIPEM todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR ou de outras instituições aprovadas e chanceladas pelo MEC, que possua noções básicas em endocrinologia.

Parágrafo único - Caso seja possível a realização do curso de introdução à LIPEM, poderão participar alunos de todos os períodos de Medicina.

Artigo 16º - O número máximo de membros efetivos permitidos pela LIPEM poderá ser de até 30 alunos, além dos membros diretores da liga.

Parágrafo único - Fica a critério da Diretoria Executiva da LIPEM, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

Artigo 17º - Os associados poderão permanecer na LIPEM até a conclusão da Graduação.

Dos deveres da LIPEM

Artigo 18º - Dos deveres dos associados:

- I- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da LIPEM.



- II- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades.
- III- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização de atividades;
- V- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LIPEM.

Parágrafo único – É dever do associado à LIPEM cumprir e respeitar o presente estatuto. O associado que não cumprir seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido será excluído da LIPEM.

Artigo 19º - A coordenação e fiscalização da LIPEM, no âmbito da Instituição de ensino (FEMPAR), deverão ser realizadas com a participação da Coordenação da Extensão.

Parágrafo único – A LIPEM deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

Artigo 20º - A LIPEM deverá entregar anualmente à Coordenação de Extensão da FEMPAR um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Este relatório deverá ser composto pela ficha de integrantes da LIPEM e pelo relato das atividades desenvolvidas pela LIPEM no período, acompanhado de discussão crítica sobre possibilidades de melhoria.

Dos créditos acadêmicos

Artigo 21º - Receberá certificado de membro da LIPEM, o participante e membro que seguir os critérios adotados, e que esteja em acordo com as normas estipuladas:

- I- Participar das atividades teóricas e práticas, obedecendo às normas contidas no Artigo 13º.



- II- Permanecer na LIPEM pelo período de 1 ano para o recebimento do certificado, ou 6 meses para o recebimento de declaração de horas. O período se iniciará a partir da data da realização da prova, ou do Curso de Introdução à LIPEM, caso este seja realizado.
- III- Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo utilizando aluno@net. Os certificados/declarações serão impressos e o acadêmico deverá retirá-lo no protocolo da FEMPAR.
- IV- Os acadêmicos de outras instituições devem fazer o pedido de baixa/desligamento enviando um email para protocolo.fepar@fepar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, a data do primeiro do último plantão e de qual liga está solicitando a baixa. A Coordenação de Extensão se encarregará de informar a data de retirada dos certificados/declarações aos alunos de outras IES.

§ 1º - Os membros da LIPEM que ultrapassarem o limite de faltas serão automaticamente desligados da liga.

§ 2º - Para realizar o pedido de baixa da liga, o acadêmico deve terminar todos os plantões e/ou pendências que serão determinadas conforme o tempo de participação do ligante e suas atividades realizadas ou não.

§ 3º - A LIPEM fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, seminários, jornadas e cursos.

§ 4º - Acadêmicos que possuírem mais de 6 meses de atividade terão direito a declaração de horas.

§ 5º - O acadêmico poderá pedir seus certificados com até no máximo 3 meses após seu pedido de baixa da LIPEM.

§ 6º - Membros da Diretoria receberão 40 horas adicionais por semestre de cargo como forma de bonificação pela organização das atividades da liga.



Artigo 22º - Dos alunos que participarem do curso de admissão à LIPEM, receberão certificado apenas aqueles que possuírem frequência igual ou superior a 75%.

Da seleção de membros para trabalhos e outras atividades da liga que não contem com número amplo de vagas para todos os membros da liga

Artigo 23º- Dos critérios para seleção entre os ligantes em ordem de importância:

- I- Tempo de ligante
- II- Nota de prova
- III- Não ter participado de outros trabalhos/atividades que não possuíam quantidade suficiente para todos os ligantes que gostariam de entrar no trabalho/atividade

§ 1º- Acadêmicos que possuírem advertências/más condutas/atrasos excessivos em trabalhos e/ou expulsão em trabalhos ou atividades anteriores ficarão como últimos na lista de seleção.

§ 2º - Em todos os trabalhos e atividades da liga devem constar pelo menos um membro da diretoria que irá monitorar/organizar e auxiliar os acadêmicos ligantes nas atividades.

Dos trabalhos

Artigo 24º - Serão estipuladas datas para entregas das diversas etapas dos trabalhos pelo membro da diretoria que estiver organizando/monitorizando/auxiliando o andamento do trabalho.

§ 1º - Será permitido 2 atrasos na entrega de alguma etapa desde que com justificativa que será avaliado pela diretoria e proposto novo prazo que deverá ser cumprido. Mais do que 2 atrasos em etapas diferentes de um mesmo trabalho ou o não cumprimento da nova data ou justificativa incoerente ou que demonstre falta de comprometimento do acadêmico culminarão com o



desligamento deste do presente trabalho e servirá como critério para que não seja escolhido para outros trabalhos como proposto pelo artigo 23º.

§ 2º - A principal função do membro da diretoria será de organizar e monitorizar o trabalho e caso seja possível auxiliar no trabalho.

Disposições transitórias

Artigo 25º - A implantação e desenvolvimento da LIPEM devem orientar e propiciar concepções de Ligas que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 26º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 27º - O acadêmico da LIPEM poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LIPEM em caso de: Atrasos superiores a 20 minutos do início da aula; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

§ 1º: Acadêmicos que apresentarem 2 ou mais advertências serão desligados da LIPEM automaticamente, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LIPEM, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

§ 2º - A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).

§ 3º - Será de obrigatoriedade do acadêmico participante da LIPEM manter atualizado seu cadastro como membro da LIPEM e, portanto, não

será aceito como esclarecimento para o não recebimento da advertência ou outras informações enviadas para o e-mail cadastrado.

Artigo 28º - Em caso de necessidade de afastamento do associado por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivas da LIPEM, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 29º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2020.


Prof. Dr. Nicolau Gregori Czezko
Coordenador do Curso de Medicina
Faculdade Evangélica Mackenzie
Paraná

Dr. Nicolau Gregori Czezko
Coordenador do Curso de Medicina FMPPAR


Dra. Mirnaluci Paulino Ribeiro Gama
Coordenadora da LIPEM


Leticia Peon Train Nicoluzzi
Presidente da LIPEM


Beatriz Araujo Conrado
Vice-Presidente da LIPEM

EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA

De: Leticia Peon <peonleticia@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 13:44
Para: protocolo@fempar.edu.br
Assunto: Para Extensão (Estatuto LIPEM)
Anexos: estatuto LIPEM.pdf

Boa tarde, segue o estatuto da LIPEM assinado. Obrigada